



JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A.

CNPJ/ME nº 07.585.729/0001-16

NIRE 35.300.474.341

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de dezembro de 2022, às 10h00, na sede da JFX Locação e Arrendamento de Bens S.A. ("Companhia"), na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Estrela D'Oeste, nº 562, Sala 2, Jardim São Geraldo, CEP 07140-030.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o §4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença do único Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Jacira Fonseca Xavier; Secretário: Alexandre Xavier.

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O único Acionista resolveu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

4.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), mediante a emissão de 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, calculado de acordo com o §1º, do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações ("Novas Ações"), passando o capital social da Companhia de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), dividido em 11.300.000 (onze milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 12.360.000,00 (doze milhões e trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12.360.000 (doze milhões e trezentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As Novas Ações foram, neste ato, integralmente subscritas pelo único Acionista da Companhia, consoante o Boletim de Subscrição que integra esta ata na forma do Anexo I.

4.2. Tendo em vista a deliberação aprovada conforme o item 4.1, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus respectivos parágrafos:

"Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 12.360.000,00 (doze milhões e trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12.360.000 (doze milhões e trezentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações

DS
JFX

DS
AX

DS
f

DS
TH

DS
LG

JUCESP
2023

comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

4.3. Por fim, em virtude das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

6. ASSINATURAS:

Mesa:

DocuSigned by:
Jacira Fonseca Xavier
C64AECBDBE314A9...
JACIRA FONSECA XAVIER
Presidente

DocuSigned by:
ALEXANDRE XAVIER
DDEC977A8A54FA...
ALEXANDRE XAVIER
Secretário

Acionista:

DocuSigned by:
Luis Frederico Palhares de Miranda
GA0AF5D090C141E...

DocuSigned by:
Thais Tamborim Herrero
013DEDD02669402...

ASPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES
M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.

Por: Luis Frederico Palhares de Miranda e Thais Tamborim Herrero

JUCESP
11
09 FEV 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
DOB O NÚMERO:
64.942/23-5

GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO: Aumento de capital social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da **JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A.**, realizada em 26 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), mediante a emissão de 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: **ASPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.561.313/0001-99, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por sua gestora **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e Estado do São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 477, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.038.439/0001-79.

ESPÉCIE/ CLASSE	Nº AÇÕES	VALOR	FORMA	PRAZO
ORDINÁRIAS	1.060.000	R\$ 1.060.000,00	Capitalização de créditos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital social	À vista

Guarulhos, 26 de dezembro de 2022.

Subscritor:

DocuSigned by:

CA0AF6D000C141E...

DocuSigned by:

013DEDD02660402...

ASPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.

Por: Luis Frederico Palhares de Miranda e Thais Tamborim Herrero

Companhia:

DocuSigned by:

DBECF977A8A54FA...

DocuSigned by:

0BA96D4930624D0...

JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A.

Por: Alexandre Xavier e Luciana Xavier Gallo

DocuSign
05 02 20

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
"JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A.**

CNPJ/ME nº 07.585.729/0001-16

NIRE 35.300.474.341

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Esta sociedade anônima de capital fechado denomina-se JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A., e será regida por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Estrela D'Oeste, nº 562, sala 2, Jardim São Geraldo, CEP 07140-030.

Parágrafo Primeiro - A Companhia tem filial nº 01 localizada no Município de Jussara, Estado de Goiás, na Rua 21 de Abril, nº 37, sala 02, Vila Rebouças, CEP 76270-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52.900.521.689 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.585.729/0002-05.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por resolução de acionistas representando a maioria de seu capital social, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a compra, venda, administração, locação, incorporação e arrendamento de bens imóveis próprios, construção de imóveis próprios por terceiros e atividades de agropecuária.

Parágrafo Primeiro - A filial nº 01 da Companhia exercerá a atividade de escritório de contato.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 05 de agosto de 2005 e terá prazo indeterminado de duração.

DS
JFX

DS
AX

DS
J

DS
TTA

DS
LG

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 12.360.000,00 (doze milhões e trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12.360.000 (doze milhões e trezentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia, nos termos do Art. 171 da Lei nº 6.404/76 (conforme alterada). O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 6º - São órgãos permanentes da Companhia:

- (a) a Assembleia Geral;
- (b) o Conselho de Administração; e
- (c) a Diretoria.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

DS
JFX

DS
AX

DS
J

DS
TTA

DS
LG

Parágrafo 2º- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º- Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 9º - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Além das demais atribuições estabelecidas em lei, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação se dará apenas com a aprovação de votos equivalentes a 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia.

- (a) Qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações da Companhia, ou criação de classes de ações;
- (b) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (c) A cessão de uso, alienação, transferência ou licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos, licenças, software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertençam à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (d) Definição e modificação da política de dividendos da Companhia;
- (e) Liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (f) Quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia;

DS
JFX

DS
AX

DS
J

DS
TTA

DS
LG

DocuSign
Envelope ID: DA1752AA-88E6-44DF-BD34-96F653B2B3A9

- (g) Resgate, amortização ou recompra de ou negociação com ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (h) Qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia;
- (i) Reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, aquisição envolvendo a Companhia ou suas controladas, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam a Companhia de um lado e suas subsidiárias integralmente controladas de outro; e
- (j) Aprovar a alienação do estabelecimento da Companhia.

Artigo 11 - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas em assembleias gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral, na forma exposta no Artigo 10 acima.

Artigo 12 - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 - A Companhia será gerida e administrada inicialmente por um Conselho de Administração e uma Diretoria. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e dividida entre seus membros conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DS
JFX

DS
AX

DS
+

DS
TTA

DS
LG



Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício da função e por ela destituíveis a qualquer tempo. Um dos membros do Conselho de Administração será designado Presidente.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, unificado para todos os membros, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seus mandatos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo membro escolhido pela maioria dos Acionistas. No caso de ausência permanente de pelo menos 2 (dois) Conselheiros as reuniões do Conselho ficarão suspensas até a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos membros.

Artigo 15 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação realizada pelo Presidente, seu substituto ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de ao menos 2 (dois) membros. A segunda convocação deverá ter a mesma ordem do dia da primeira e deverá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da primeira convocação. A segunda convocação deverá ser realizada necessariamente por meio de carta enviada com aviso de recebimento para o endereço constante do termo de posse ou por protocolo assinado pessoalmente pelo respectivo conselheiro.

Artigo 17 - Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração através de teleconferência, videoconferência ou telepresença, desde que assinem a ata respectiva ao final da reunião, ainda que via documento digitalizado, e poderão se fazer representar para esse fim, por meio de carta ou correio eletrônico enviado a qualquer outro conselheiro, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião. Os conselheiros que participarem de uma

DS
JFX

DS
AX

DS
+

DS
TH

DS
LG

DUCEPA
05 05 20

reunião e enviarem seus votos na forma acima serão considerados, para todos os fins, como presentes à reunião. Os conselheiros poderão se fazer acompanhar por assessores para a deliberação de matérias específicas.

Artigo 18 - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas atribuições e remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (d) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (e) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao resultado do exercício;
- (f) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (g) aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de seus administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, diretos ou indiretos, dos acionistas da Companhia);
- (h) aprovar a criação, subscrição, aquisição, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada, salvo nos casos de operações que envolvam apenas a Companhia e empresas por ela integralmente controladas ou de operações de endividamento.
- (i) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

DS
JFX

DS
AX

DS
d

DS
TH

DS
LG

- (j) deliberar sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas pela Companhia;
- (k) decidir sobre qualquer alteração dos atos constitutivos das suas subsidiárias;
- (l) exercer as demais atribuições legais conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto; e
- (m) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único – A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato de cada Diretor é de 1 (um) ano, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 20 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Conselho de Administração a indicação de seu substituto.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

DS
JFX

DS
AX

DS
J

DS
TH

DS
LG

DUCESA
09 02 20

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso;
- (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;
- (c) garantir aos acionistas o acesso a quaisquer informações da Companhia, tais como contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (d) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Compete aos Diretores, em conjunto:

- (a) definir o âmbito de responsabilidade de cada um e coordenar suas atuações;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por qualquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 25 - Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia será representada pela assinatura de qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 24 deste Estatuto.

DS
JFX

DS
AX

DS
J

DS
TTA

DS
LG

DIRECTORIA
05 02 20

Artigo 26 - A Diretoria se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação realizada por qualquer Diretor, por escrito, através de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.

Artigo 27 - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença de todos os seus membros em primeira ou segunda convocação. A segunda convocação deverá ter a mesma ordem do dia da primeira e deverá ser realizada em, no mínimo, 3 (três) dias úteis após a data da primeira convocação.

Artigo 28 - Os Diretores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, em montante a ser estabelecido mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 30 - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32 - O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos

DS
JFX

DS
AX

DS
+

DS
TTA

DS
LG

DUCEPA
2020

e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei n. 6.404/76 (conforme alterada).

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404/76 (conforme alterada), destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Artigo 35 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 36 - Eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das

DS
JEX

DS
AX

DS
A

DS
TH

DS
LG

reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 37 - Observado o disposto em eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, esta entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante.

Artigo 38 - Observado ainda eventual acordo de acionistas, o valor das ações de eventual acionista dissidente na forma do artigo 137 da Lei nº 6.404/76 será apurado com base no valor econômico da Companhia, apurado na forma prescrita pelos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 – Em caso de abertura do capital a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 40 – Todas as controvérsias, oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (“CCBC”), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do

^{DS}
JEX

^{DS}
AX

^{DS}
+

^{DS}
TTA

^{DS}
LG

pedido de arbitragem, outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem, Os 2 (dois) árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo.

Parágrafo 1º - As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário.

Parágrafo 2º - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos.

Parágrafo 3º - As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste Artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.”

Este Estatuto Social está atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

ALEXANDRE XAVIER

DDECF977A8A54FA

Alexandre Xavier
Secretário